



GOVERNO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS  
GABINETE DO PREFEITO

---

**DECRETO Nº 442/2022**

Declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas urbana (SEDE, DISTRITO DE NOVA ESPERANÇA e DISTRITO DE CASA DE TABUA) e áreas rurais (Vilas, Povoados, Colônias, Projetos de Assentamentos, e Estradas Vicinais Municipais) do Município de Santa Maria das Barreiras, em decorrência das fortes chuvas que estão ocorrendo desde mês de dezembro 2021 e com previsão de altos índices pluviométricos para os meses de janeiro até mês de abril de 2022.

**CONSIDERANDO** as intensas chuvas, que atingem a região e em especial, áreas urbanas da Sede Municipal, Distritos de Nova Esperança e Casa de Tabua, bem áreas da zona rural (Vilas, Povoados, Colônias, Projetos de Assentamentos, e Estradas Vicinais Municipais) ocasionando a elevação no nível das águas do Rio Araguaia e seus afluentes, ocasionando por consequência enchentes, enxurradas, alagamentos em grande partes da área urbana na sede e Distritos, além de potencializar os desabamentos de casas, pontes (madeira), rompimento de bueiros, cabeceiras de pontes de concreto e de madeira, gerando e podendo gerar danos aos munícipes em suas rotinas de trabalho, bem como colocando-os em risco de vulnerabilidade à vida e ao patrimônio privado e público, bem como ao comércio local;

**CONSIDERANDO** que em função das fortes chuvas que tem atingido o Município de Santa Maria das Barreiras-PA, desde do início de dezembro de 2021, e a situação foi evoluída na primeira quinzena de janeiro de 2022, com cerca de 280,4 mm de chuva (dados INMET), já causando diversos transtornos para população, com transbordo dos Rios e igarapés, canais e córregos que cortam a zona rural do município; o que tem provocado alagamentos e enxurradas em diversas regiões, rompimento da redes de drenagem e águas pluviais, erosões - tanto no perímetro urbano quanto na zona rural - formando atoleiros, danificando e destruindo pontes de madeiras, cabeceiras de pontes em concretos e bueiros na malha vicinal da zona rural do município; Considerando que com o aumento do volume de água nos rios, canais e córregos, atingindo diversas famílias que estão sem poder se deslocarem de suas residências em decorrência de vários trechos interditados, principalmente na zona rural; Considerando que a prefeitura municipal, disponibilizou uma equipe da Secretaria de Obras e Departamento de Engenharia para trabalhar no reestabelecimento dos pontos críticos, que atinge cerca de 9.400 (nove mil e quatrocentas) pessoas/ cidadãos santamarienses afetadas diretamente pelo desastre, havendo ainda previsão para mais chuvas para a região;

**CONSIDERANDO** a grande extensão territorial do município (10.300 km<sup>2</sup>), distribuição da população em 02 (dois) Distritos (Casa de Tabua e Nova Esperança), e diversos vilarejos, além de possui mais de 25 (vinte e cinco) Projetos de Assentamentos Rurais, onde nesta época do ano são afetados diretamente pela a ação das fortes enxurradas;

**CONSIDERANDO** que município ainda não conseguiu se recuperar dos efeitos causados pelo inverno do ano de 2021, cujo Decreto Emergencial 227/2021, foi publicado em 30.04.2021;



**GOVERNO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**CONSIDERANDO** que município está executando obras de engenharia para atender regiões afetadas de efeitos de chuvas intensas e fortes ocorridas em anos anteriores a 2021, com processos de licitações deflagrados em 2021 e ordem de serviços autorizados e outros em fase de julgamento; E, ainda, considerando que a municipalidade não conseguiu se recuperar dos efeitos causados pelo inverno do ano de 2021, cujo Decreto Emergencial 227/2021, foi publicado em 30.04.2021;

**CONSIDERANDO** a possibilidade iminente de novos impactos diretos e interrupção dos serviços essenciais de saúde, principalmente dificultando o cumprimento do plano municipal de vacinação contra a COVID-19 e vacina contra a H3N2; e educação, especialmente retorno das aulas presenciais e transporte escolar situados na zona rural; o que pode elevar riscos de acidentes e acarretar sérios prejuízos aos seus usuários das estradas vicinais e população menos favorecida e em geral;

**CONSIDERANDO** que os meios disponíveis e a estruturas de maquinários existentes, assim como, os recursos financeiros do Município já são insuficientes para manter a situação a normalidade, e podendo ainda ter que reconduzir à este estado dentro de um prazo razoável, torna-se, potencialmente gravoso aos cofres públicos novos gastos;

**CONSIDERANDO** que a Decretação e Reconhecimento de Situação de Alerta e Emergência – SE, estão dispostas na Instrução Normativa nº 36 de 29 de abril de 2020 e COBRADE 13214;

**CONSIDERANDO** que foi editado e publicado dia 14.01.2021, a **Decretação e Reconhecimento de Situação de ALERTA por meio do Decreto 439/2022**;

**CONSIDERANDO** a previsão de chuvas meses de janeiro a abril 2022 (<https://previsao.inmet.gov.br>), com índices apontados em torno em média diárias de 10 mm no período;

**CONSIDERANDO** que cidade de Santa Maria das Barreiras/PA está localizada na margem esquerda do rio Araguaia em região de alto risco inundação de todas as residências da cidade todas as vezes que o nível das águas atingem 1,80m (um metro e oitenta centímetros) acima do nível normal em época de cheias, toda a cidade é inundada rapidamente, deixando toda a população desabrigada.

**CONSIDERANDO** que a cota do nível do rio Araguaia é de 83 cm acima do nível normal na sede municipal e que atualmente (dados coletados em 17.01.2022); portanto com iminente risco de enchentes, alagamentos e inundações;

**CONSIDERANDO** o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil – PLANCON, para preparação e resposta a desastres do município de Santa Maria das Barreiras / PA estabelece os procedimentos a serem adotados pelas instituições envolvidas direta ou indiretamente nas ações de alerta, socorro, assistência e restabelecimento, de forma a reduzir os danos e prejuízos decorrentes de um desastre. Relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de Situação de ALERTA;

**CONSIDERANDO** o **PARECER TECNICO Nº 001/2022-COMPDEC**, publicado dia 17.01.2022; que prevê e recomenda Decretação e Reconhecimento de Situação de emergência, com REFERENCIA à Instrução Normativa nº 36 de Abril de 2020, com possibilidades de DESASTRE: Tempestade Local Convectiva-Chuvas Intensas 1.3.2.1.4 anexos;



**GOVERNO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**CONSIDERANDO** os prejuízos ao município decorrente da destruição total e parcial de pontes em madeira, cabeceiras de pontes de concreto, pontilhões, bueiros e vicinais situados na área rural do município; o que inviabilizará o escoamento da produção agrícola (atividade agropastoril), notadamente de grãos (soja e milho), meio de comércio predominante na região;

**CONSIDERANDO** a grande extensão territorial de malha municipal em torno de 3440km (três mil e quatrocentos e quarenta quilômetros) de estradas vicinais, onde nesta época do ano são afetados diretamente pela ação das fortes enxurradas;

**CONSIDERANDO** que foram destruídas e danificadas 10 (dez) pontes, 35 (trinta e cinco) bueiros, o que deixou a população, sem condições de trafegabilidade; que as enxurradas provocaram a destruição de aproximadamente 350 (trezentos e cinquenta) km de estradas vicinais, e atingiu frontalmente cerca de 9.400 (nove mil e quatrocentas pessoas) que estão enfrentando anormalidade em suas atividades diárias e transportes de suas produções familiar rural; no seguintes pontos: **ZONA RURAL**: (Vicinas que dão acesso as Vilas 20 E 22 (Vicinal Serra Azul I E II); Região Jaú (Vicinal Jaú); PA Agropecus (Vicinas Gleba 10, Vila Progresso, Gleba 6 e Vicinal Sede); Caps 70 (VICINAL Curral Preto-Bar Estrela); PA Lua Clara (Vicinal Serra Grande); Região Condespar (Vicinal Do Uinapurú); Região Da Panorama (Vicinal Do Zé Da Produção Ao Curral Preto); Região Do Lobão (Vicinal Do Dida À Caps 70); Região Do Rio Preto (Vicinal Rio Preto);

**CONSIDERANDO** a interrupção dos serviços essenciais de saúde, principalmente dificultando o cumprimento do plano municipal de vacinação contra a COVID-19 e vacina contra a H1N1, e educação, situados na zona rural; o que vem acarretando sérios prejuízos aos seus usuários, população menos favorecida;

**CONSIDERANDO** que os meios disponíveis e a estruturas existentes, assim como, os recursos financeiros do Município são insuficientes para reconduzir a situação a normalidade, dentro de um prazo razoável;

**CONSIDERANDO** que a Decretação e Reconhecimento de Situação de Emergência – SE, estão dispostas na Instrução Normativa nº 36 de 29 de Abril de 2020 e COBRADE 13214;

**CONSIDERANDO** que o **PARECER TECNICO Nº 001/2021-COMPDEC** da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de Situação de emergência;

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do Município abrangidas pelo caos e atingidas pelas chuvas intensas (zona urbana e rural), pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;



**GOVERNO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Parágrafo Primeiro** – Este Decreto segue o Decreto Estadual nº 891, de 10 de julho de 2020, e Instrução Normativa/MI nº 036/2020/SEDEC, que prevê a situação de emergência em função de Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4);

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil, nas ações de atendimento e socorro a população atingida e para a reabilitação do cenário com a reconstrução das áreas atingidas;

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de atendimento a população e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre natural;

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV, do artigo 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em casos de risco iminente a:

I – Adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar da propriedade, inclusive particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

**Parágrafo Único.** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 (ainda em vigor) e pela recente alteração com edição da Lei 14.133/2021, no inciso VIII do artigo 75, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários as atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação, recuperação e reconstrução dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de até 01 (um) ano, contados a partir da caracterização do desastre (ocorrência da emergência), vedada a prorrogação dos contratos e recontração de empresa já contratada com base neste dispositivo.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS**, Estado do Pará, aos 17 dias do mês de janeiro de 2022.

---

**ADRIANO SALOMÃO COSTA DE CARVALHO FILHO**  
*Prefeito Municipal*